

CEDI - P. I. B.
DATA 31 / 12 / 86
COD. C4000010

DOCUMENTAÇÃO SOBRE AS CERTIDÕES NEGATIVAS

(1968 - 1983)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2

E.M Nº 0192

EM: /OUT/1968

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, a anexa minuta de Decreto, criando as RESERVAS IN DÍGENAS que discrimina.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, para que sejam aprovados os projetos de exploração agropecuária, com o financiamento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), é indispensável que os interessados anexem aos respectivos processos, o atestado de inexistência de silvícolas nas regiões em que tais projetos devam se desenvolver; atestados, esses, fornecidos pela Fundação Nacional do Índio, por intermédio do seu Departamento do Patrimônio Indígena.

Ocorre que, em muitos casos, a exigência da SUDAM não pode ser atendida pelos interessados, até que, nas áreas cogitadas, grupos dispersos de silvícolas, em número reduzido, vivem afastados dos núcleos maiores de suas respectivas tribos, impedindo, assim, à F.N.I, de fornecer o atestado liberatório dos financiamentos pretendido.

Não parece justo, portanto (e nisso há plena compreensão por parte da Fundação Nacional do Índio), que alguns desses projetos apresentados à SUDAM frustrem-se, em virtude da existência desses pequenos grupos esparsos, em algumas das Glebas que tem a sua exploração projetada por pessoas físicas e jurídicas.

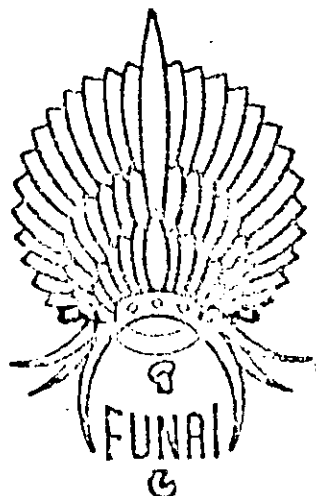
A solução para o problema, dessarte, está na criação das RESERVAS indicadas na minuta do Decreto, cuidando-se de nelas instalar tais grupos, que são insignificantes numericamente, atraindo-os para as áreas limitadas.

A providência não prejudicará os estudos ou andamento, pelo Grupo de Trabalho instituído junto ao Ministério da Justiça, por ato de Vossa Excelência, visando à definitiva demarcação das posses indígenas, consagradas na Constituição Federal.

Acredito, por conseguinte, que os motivos expostos, justificam, plenamente, a expedição do decreto nos termos propostos, uma vez que, sem maior prejuízo para os direitos dos silvícolas, a medida propiciará um melhor aproveitamento na região, mercê da instalação de indústrias já projetadas.

Aproveito o ensejo, para nesta oportunidade, renovar, a Vossa Excelência, os protestos do meu respeito.

AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA



4

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ÍNDICE

- PORTARIA Nº 261/ de 09 de julho de 1970
Requerimentos certidões negativas, poderão ser recebidos diretamente nas respectivas delegacias, e encaminhados c/parecer conclusivo de seus titulares, ao DGPI.
- PORTARIA Nº 188/N, de 19 de julho de 1974
Institue taxa sobre a emissão de certidões negativas.
- PORTARIA Nº 330/N, de 19 de fevereiro de 1976
Determina normas para vistorias de áreas indígenas.
- MEMO.200/SA/76, de 29 de dezembro de 1976
Publicação de Certidões Negativas no Boletim Administrativo.
- PORTARIA Nº 574/N, de 29 de junho de 1979
Estabelece normas para emissão de certidão negativa.
- PORTARIA Nº 724/N, de 18 de maio de 1.981
Reformulação dos atuais procedimentos para emissão de CERTIDÃO NEGATIVA de terras indígenas.

PORTARIA nº 264 de 9 de julho de 1970

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e considerando a lenta tramitação dos processos para expedição de certidões a que se refere a Alínea "d" do Art. 14, da Lei nº 5.173, de 27/10/66, alterada pela Lei nº 5.374, de 7/12/67,

RESOLVE

1 - Os requerimentos para fins de Certidões - negativas que declaram a não existência de índios nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), - poderão ser recebidos diretamente nas respectivas Delegacias, e encaminhados, com parecer conclusivo do seu titular, ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI.

2 - O Departamento Geral do Patrimônio Indígena examinará o processo e emitirá a competente certidão que será submetida à apreciação final desta Presidência.

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O ORIGINAL FOI ASSINADO PELO PRESIDENTE

Gen. OSCAR JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO

Presidente

PUBLICADO NO
BA-FNI nº 17
de 15/7/70

DO de 16/7/70
Parte I - Secção I



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

PORTARIA N.º 188/N, de 19 de Julho de 1974

INSTITUI TAXA SOBRE EMISSÃO
DE CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, ítem IV, da Lei nº 5.371, de 05.12.67 e proposição do DGPI.,

RESOLVE:

I - Instituir a Taxa sobre a emissão de Certidões Negativas de aldeamentos indígenas e Autorizações no valor de 70% do maior salário-mínimo vigente no país;

II - Determinar que a receita advinda da Taxa de que trata o ítem anterior seja contabilizada à Conta de Outras Receitas da FUNAI;

III - Determinar sua cobrança a partir desta data;

IV - Caberá ao DGPI baixar normas e instruções sobre o funcionamento da cobrança da Taxa de que trata esta Portaria;

V - Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sepacata

PUBLICADO NO
B.A. N.º 40
DE 19/07/74

ISMAEL DE MACHADO LIVEIRA
ASSIN. PRESIDENTE
SR. PRESIDENTE

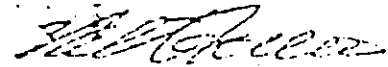
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e tendo em vista o item IV da Portaria nº 188/N, de 19 de julho de 1.974,

R E S O L V E:

I. Instituir o sistema de cobrança da Taxa de Serviços pela emissão de Certidões Negativas de aldeamentos indígenas e Autorizações para pesquisa mineral, consubstanciada nos seguintes itens:

- 1ª - Os processos que tenham por objetivo Certidão Negativa de aldeamentos indígenas ou Autorização para pesquisa mineral em áreas habitadas por índios, só serão recebidos mediante o recolhimento aos cofres da FUNAI da importância correspondente a 70% do valor do maior salário mínimo do país, mediante cheque comprado em nome da FUNAI, que deve ser remetido ao D.G.P.I. anexo ao respectivo processo.
- 2ª - Para os processos já em curso na FUNAI, o recolhimento será feito no ato do recebimento das Certidões ou Autorizações.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE



VALTER FERREIRA MENDES
Diretor Substituto do D.G.P.I.

PARTE II - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 330/N, de 19.02.76, e de conformidade com o estudo constante do Processo Nº FUNAI/BSB/3380/75, e

Considerando a crescente quantidade de pedidos de Certidões Negativas, dirigidas à FUNAI por pessoas físicas e jurídicas, interessadas na exploração de recursos naturais e no desenvolvimento de atividades agropecuária; e

Considerando a falta, em muitos casos, de dados, documentos e conhecimentos que habilitem a Entidade a emitir com segurança as Certidões requeridas surgindo a necessidade indispensável de vistoria local; e

Considerando o fato dessas inspeções deverem correr à conta dos interessados na obtenção das Certidões,

1. Determinar que as vistorias sejam acompanhadas pelo interessado ou proposto que efetuará todas as despesas com transportes tais como deslocamento da equipe da sede da FUNAI e seu retorno e meios de locomoção no local dando-se preferência às que melhor segurança e conforto ofereçam.

2. Que as importâncias relativas à alimentação e pousada da equipe serão pagas pelo interessado em dinheiro diretamente aos servidores, mediante recibo, e seu valor corresponderá às diárias que cada membro da equipe tem direito funcionalmente e pelos dias previstos para a vistoria.

3. Que ocorrendo aumento dos dias programados para a vistoria as diárias serão complementadas e, em caso de redução os servidores devolverão as importâncias recebidas a mais.

4. As vistorias de que trata a presente Portaria serão, sempre, realizadas conjuntamente por técnicos do DGPC e do DGPI, indicados pelos respectivos Diretores e designados por ato do Presidente da FUNAI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 331/N, de 19.02.76, e tendo em vista o que consta do Processo Nº FUNAI/BSE 11/76,

I. Subordinar a Coordenação da Frente de Atração Waimiri-Atroari diretamente ao Delegado da 1ª Delegacia Regional.

II. Revogar, conseqüentemente, a Portaria nº 291/N, de 10 de setembro de 1975, desta Presidência.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 24 DE JUNHO DE 1974, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E O ANTRÓPOLOGO PAUL DAVID PRICE JR.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, com sede no SCS, Ed. Alvorada 4º Andar - Brasília-DF, instituída de conformidade com a Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, doravante denominada abreviadamente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, ISMARETE DE ARAÚJO OLIVEIRA e o Antropólogo PAUL DAVID PRICE JR., norte-americano, casado, portador da Carteira de Identidade RRI-

MEMO. Nº 200/SA/76

Brasília, 29 de Dezembro de 1976

Da : SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Para : DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA
Assunto : certidões negativas

A Div. Reg. Pat.

Em 29.12.76

Valter Ferreira Mendes
Diretor Substituto do D.G.P.I.

Senhor Diretor,

O Senhor Presidente manifestou-me desejar que as Certidões Negativas doravante sejam publicadas no Boletim Administrativo desta Fundação.

Cordialmente,

João Batista Cavalcanti de Melo
JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Superintendente Administrativo

*h. diretor.
Cent.
municípios de
viduicas de
conia de
cidas ao
Bul. Ind.
a parte
de todos os
para as
ent. as
data
30.12.76
A. Rodrigues
Secret. de Reg. e Patrim.
D.G.P.I.*

*Arquivo
01.1.77
Assunto*
CHEFE DA SECRETARIA DO D.G.P.I.

PORTARIA Nº 536/N, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.978

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto,

- considerando a necessidade de sistematizar o trabalho relativo à concessão de Certidões Negativas e

- considerando que o Departamento de Operações, mediante seus órgãos de infraestrutura bem como o pessoal disponível, é a unidade que mantém contatos diretos e constantes com as áreas ocupadas pelos Índios,

R E S O L V E:

I. Determinar que ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena cumpre o exame dos requerimentos de Certidões Negativas tendo em vista opinar se a área requerida coincide com áreas ocupadas pelos Índios ou que sejam pelos mesmos usadas em suas perambulações sistemáticas.

II. Instruir que, no caso do Departamento Geral do Patrimônio Indígena não possuir dados conclusivos a respeito do que cogita o item 1, deverá solicitar ao Departamento Geral de Operações o necessário parecer sobre a área requerida visando a verificar se a mesma está ou não ocupada pelos Índios ou se é sistematicamente pelos mesmos usada em suas perambulações.

III. Dispor que, neste último caso, baseado nas informações a respeito fornecidas pelo Departamento Geral de Operações, o Departamento Geral do Patrimônio Indígena emitirá então seu parecer definitivo, encaminhando o processo à decisão do Presidente.

ISMARTE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente -

PORTARIA Nº 574/N, de 29 de Junho de 1979

ESTABELECE NORMAS PARA EMISSÃO DE
CERTIDÃO NEGATIVA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO,
no uso das suas atribuições que lhe confere os Estatutos e, ten-
do em vista estabelecer normas para a emissão de Certidão Nega-
tiva de Aldeamentos Indígenas,

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão de Certidão Negativa da presen-
ça ou não, de silvícolas em áreas de qualquer ponto do territó-
rio nacional, fica sujeita ao atendimento dos requisitos mínimos
previstos nesta portaria.

Art. 2º - A solicitação da Certidão prevista no Art .
1º deverá ser formulada em requerimento dirigido ao Presidente
da FUNAI e instruído com os documentos a seguir enumerados:

1. requerimento ao presidente da FUNAI;
2. escritura pública de compra e venda da terra;
3. certidão de registro do imóvel;
4. cadeia dominial do imóvel;
5. comprovação de pagamento dos tributos que incidem sobre a terra;
6. contrato social registrado na Junta Co -
mercial, quando se tratar de pessoa ju-
rídica;
7. C.G.C. ou C.P.F. do interessado;
8. planta topográfica da área;

9. Mapa geográfico, oficial, na escala de 1:100.000 ou 1:250.000, no qual deverá constar a gleba plotada objeto do requerimento, com indicações das coordenadas geográficas de seus vértices ou pontos notáveis de divisa, cuja plotagem será feita por profissional habilitado.

9.1 - o profissional habilitado, dentro das atribuições conferidas pelo CONFEA, deverá apresentar cópia autenticada da Carteira Profissional e recibo da anuidade do exercício em curso.

I - O requerimento previsto neste Artigo poderá ser entregue em qualquer Unidade Regional da FUNAI, a mais próxima da área em referência, ou dos escritórios das partes interessadas, cuja Unidade se incumbirá de seu encaminhamento aos setores competentes para instrução;

II - Analogamente, após a instrução final do Processo, este será encaminhado ao órgão da FUNAI, de origem do requerimento, onde será feita a entrega do ofício da resposta ou respectiva Certidão.

Art. 39 - Em razão da situação peculiar de cada área, a FUNAI poderá ainda exigir os elementos técnicos ou trabalhos a seguir discriminados:

I - Quando se tratar de áreas próximas ou limítrofes a terras indígenas, a FUNAI poderá exigir mapa topográfico da gleba em escala adequada com amarrações em pontos de coordenadas geográficas, determinadas por processo aprovado pelo I.B.G.E. ou D.S.G., devendo ser, de preferência, empregado o rastreador de satélite; neste caso os trabalhos deverão ser executados por entidade idônea, previamente autorizada.

da pela FUNAI, devendo a empresa fornecer ao interessado o atestado de execução e exatidão dos trabalhos, podendo ser empregado ainda o método de transposição de coordenadas, por poligonal eletrônica, desde que cada lado não ultrapasse 10 (dez) quilômetros.

II - No caso da exigência do item I, a FUNAI elegerá os pontos da gleba nos quais serão determinadas as coordenadas geográficas assim como os pontos da área indígena, devendo ambos os trabalhos serem feitos pela mesma entidade e acompanhados por técnicos da FUNAI, mediante o prévio entendimento. A FUNAI fará o ressarcimento das despesas com a determinação dos pontos na área indígena.

Art.49 - Os prepostos das partes interessadas, junto à FUNAI, para tratar de matéria de que trata a presente Portaria, deverão apresentar procuração em pública forma.

Art.59 - Todos os Processos, ora em tramitação na FUNAI, visando a concessão de Certidão Negativa da presença de colônias, em áreas situadas em qualquer ponto do território nacional, deverão ser instruídos com a observância do disposto nesta Portaria.

Art.69 - Os processos, a que se refere a presente Portaria, deverão ser instruídos pelos setores competentes do DGEI, DSPC, DGO e PJ.

Art.79 - São competentes, para assinar Certidões Negativas, o Presidente da FUNAI e, nos seus impedimentos eventuais, o Superintendente Administrativo.

Art.89 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirigi-

tidos pelo Superintendente Administrativo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, re
vogadas as disposições em contrário.


ADEMIR RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 724/N, DE 18 DE maio DE 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos atuais procedimentos para emissão de certidão negativa de terra indígena, regulados pela Portaria nº 574/N, de 29 de junho de 1979, a fim de adequá-los à realidade administrativa atual, principalmente face ao volume de pedidos desta natureza em tramitação na FUNAI;

CONSIDERANDO que à FUNAI é defeso expedir certidões negativa de terras indígenas em áreas ainda não estudadas, ou seja em que a Fundação não haja definido a imemorialidade, ou não, da posse dos sítios, consoante dispõe o item III, subitem I, último parágrafo, da Expedição de Motivos Interministerial MINTER/MA - MF-SG.CSN/Nº 062/80, de 16 de junho de 1980, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a emissão de certidão negativa de terra indígena, por parte desta Fundação, se constitui em atividade de paralela aos objetivos-fins da FUNAI;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de resguardar a integridade do patrimônio territorial indígena, a FUNAI passou a ter representação nos Conselhos Deliberativos dos órgãos de desenvolvi

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/N/81)

mento regionais, nos termos do Decreto nº 51.111, de 22 de julho de 1980;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pela Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena;

R E S O L V E:

I - RESTRINGIR a emissão de certidão negativa de terra indígena, por parte desta Fundação, exclusivamente para os casos de obtenção de financiamentos de projetos agropecuários, agroindustriais e exploração florestal, no território nacional.

II - ATRIBUIR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena-DGPI a exclusiva competência para examinar e opinar sobre a emissão de certidão negativa de terra indígena, de que trata esta Portaria.

III - DETERMINAR nos demais órgãos da FUNAI, sempre que solicitados pelo Departamento Geral do Patrimônio Indígena, a obrigatoriedade do fornecimento de subsídios e/ou informações julgados indispensáveis à instrução e conclusão do processo, objeto do pedido de certidão negativa de terra indígena, devendo o processo respectivo retornar ao órgão solicitante em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

IV - ESTABELECEER que a emissão de certidão negativa de terra indígena deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se ao cumprimento, pelo interessado, das exigências de apresentação dos documentos seguintes e das demais disposições desta Portaria:

I - PESSOA FÍSICA

- 1.1 - requerimento dirigido ao Presidente da FUNAI, consignando: nome do requerente, qualificação, residência

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/N/81)

e endereço para correspondência (rua, travessa, avenida, bairro, vila/cidade, distrito, município, UF e CEP), número do CPF, denominação do imóvel (loteamento, gleba, lote, denominação especial, etc.), a área em hectares do imóvel e a localização da área (localidade, distrito, município e UF);

- 1.2 - cópia autenticada da escritura pública de compra e venda ou título definitivo de propriedade, acompanhado(a) de certidão de inteiro teor do registro imobiliário;
- 1.3 - cópia autenticada da planta individual da área do imóvel, acompanhada do respectivo memorial descritivo;
- 1.4 - cópia autenticada do Recibo-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, objeto da área peticionada, expedido pelo INCRA, relativo ao último exercício lançado;
- 1.5 - mapa oficial, na escala de 1:250.000 ou maior, nele consignando:
 - 1.5.1 - os limites do imóvel, definidos através de coordenadas geográficas dos vértices ou pontos notáveis de divisa, de modo a caracterizar, com clareza, sua posição;
 - 1.5.2 - designação dos vértices ou pontos notáveis de divisa por números em ordem crescente;

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/N/81)

- 1.5.3 - nome completo e assinatura do técnico de nível superior, responsável pela plotação e indicação das coordenadas geográficas, assinando o número do registro no CREA e Região.
- 1.6 - cópia autenticada do espelho da Carteira Profissional do técnico responsável, emitida pelo CREA, bem como das folhas contendo as atribuições profissionais;
- 1.7 - cópia autenticada do recibo de pagamento da anuidade correspondente ao exercício profissional do ano em curso, relativo ao técnico responsável;
- 1.8 - declaração do órgão ou estabelecimento financiador que comprove a necessidade da certidão negativa requerida;
- 1.9 - cópia autenticada de um documento de identificação (carteira de identidade, ou título de eleitor, ou certificado de reservista).

2 - PESSOA JURÍDICA

- 2.1 - os documentos para pessoa física, exigidos nos subitens 1.1 a 1.8, exceto o CPF;
- 2.2 - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda

[Handwritten signature]

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/N/81)

da (CGC);

2.3 - inscrição no Registro Civil das Pesoas Jurídicas, do ato constitutivo e estatuto em vigor, bem como do ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

2.4 - registro na Junta Comercial, ou repartição correspondente, da firma individual, no caso de comerciante;

2.5 - arquivamento na Junta Comercial, ou repartição correspondente, do ato constitutivo e estatuto em vigor da sociedade comercial, bem como do ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

2.6 - arquivamento na Junta Comercial, ou repartição correspondente, em caso de sociedade anônima, da publicação oficial das atas das assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor e eleita a diretoria em exercício;

2.7 - inscrição ou arquivamento, respectivamente, do registro público civil ou comercial competente, da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal para funcionamento no País, se entidade estrangeira.

3 - O requerimento, em qualquer situação (pessoa física ou jurídica), deverá ser firmado pelo atual detentor do domínio ou seu representante legal, ou ainda por procurador.

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 724/N/81)

dor, habilitado através de instrumento público, a ser anexado ao pedido, no original ou cópia autenticada.

V - RECOMENDAR ao Departamento Geral de Patrimônio Indígena, nos casos em que se configure a indefinição dos limites da área peticionada, em função de sua proximidade ou confinância com terras indígenas, o cumprimento pelo interessado das seguintes exigências complementares:

- 1 - Apresentação de planta da área em escala adequada, com amarrações em pontos de coordenadas geográficas, determinados através de rastreador de satélite. Observações astronômicas, ou ainda por transporte de coordenadas, empregando processo geodésico.
- 2 - Os trabalhos serão executados por empresa devidamente habilitada, após aprovação pela FUNAI/DGPI, devendo a mesma, quando da apresentação da planta, fornecer toda a documentação técnica de observação e cálculo.

VI - FACULTAR aos interessados a apresentação e entrega dos requerimentos, acompanhados da documentação exigida, em qualquer Unidade Regional da FUNAI, a mais próxima da residência do requerente, ou sede da empresa ou firma.

VII - ESTABELECER que, no ato da entrega do requerimento, acompanhado da documentação exigida, o interessado recolha diretamente à FUNAI a importância equivalente a 2 (dois) MVR - Menor Valor de Referência, em vigor na data da entrega, mediante guia de recolhimento própria, em uso nos órgãos desta Fundação, para custeio das despesas de protocolização, análise do pedido, buscas e pesquisas indispensáveis à instrução preliminar do processo.

PORTARIA Nº 7.241/88

VII - DETERMINAR o pagamento prévio pelo inte-
ressado das despesas decorrentes do deslocamento de técnicos da FUNAI,
se for o caso, conclusão do pedido de certidão de certidão negativa depen-
do da existência "in loco", para sua emissão, ou não, da incidência
em terras indígenas.

VI - ATRIBUIR ao Departamento Geral de Patrimônio
Indígena a competência para proceder ao cancelamento dos custos opera-
cionais da atividade de vistoria "in loco" de que trata o item ante-
rior, determinando, em consequência, a efetiva utilização do formulário
previsto, os valores a serem recolhidos, à FUNAI, pelos interessados.

V - ESTABELECEM as vistorias "in loco", para
fins consignados no item VIII desta Portaria, a ser realizadas por téc-
nicos de equipe técnica, assim designados, quando necessário, e neces-
sário, em cada caso, pelo Diretor do Departamento Geral de Patrimônio
Indígena.

IV - DETERMINAR que os casos de pedidos de certi-
dão negativa relativos a imóveis situados em terras indígenas, que
teriam presumivelmente habitados por povos por silvicultores, quando
quanto a FUNAI não tenha, ainda, determinado seus limites, sejam
mesmo deferidos, de plano, pelo Diretor do Departamento Geral de Pa-
trimônio Indígena.

XII - AUTORIZAR o Departamento Geral de Patrimônio
Indígena a proceder ao arquivamento imediato de todos os processos de
certidão negativa, cujos interesses não tenham apresentado qualquer
manifestação quanto a eventuais diligências renovadas em conformidade
às exigências da presente Portaria, desde que os mesmos procedidos
para seu cumprimento.

XIII - ESTABELECEM que a certidão de certidão
somente poderá ser concedida certidão de certidão de certidão de certidão
imóvel objeto de processo arquivado, desde que o interessado tenha
pedido à FUNAI, mediante requerimento, a expedição de certidão de
todas as exigências do mentais e constantes da Portaria.

PORTARIA Nº 724/N/81)

XIV - ESTABELECEr que, aos pedidos de certidão negativa apresentados até esta data, em tramitação nesta Fundação, aplicam-se as disposições desta Portaria, exceto aquelas do item VII.

XV - APROVAR o modelo anexo de certidão negativa a ser expedida pela FUNAI, nos termos desta Portaria.

XVI - ATRIBUIR ao Departamento Geral do Patrimônio Público a tarefa de baixar os demais atos reguladores dos procedimentos administrativos especiais quanto a tramitação dos processos e a respectiva instrução visando uniformidade de tratamento.

XVII - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando, em consequência, cessados os efeitos da Portaria nº 574/N, de 29 de junho de 1979.

JOÃO CARLOS NOBPE DA VEIGA
- Presidente -

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DUPI

CERTIDÃO Nº
23
VISTO: DIRETOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE TERRA INDÍGENA

CERTIFICO, atendendo solicitação de (s) interessad (s), que a área caracterizada pelos limites definidos por coordenadas geográficas adiante consignados, indicado no croqui constante do verso, não incide, até esta data, em terra indígena, identificado, delimitado, interditado, demarcado ou presumivelmente habitado por grupo indígena.

PROCESSO Nº		CARTA/DPM/M	
APELIDO			
DENOMINAÇÃO DO MÓVEL		ÁREA (ha)	
CRÓQUI (escala)	BASE CARTOGRÁFICA		
LOCALIDADE			
MUNICÍPIO			UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA

MODELO

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL P/ COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	REGISTRO-CREA	REGIÃO	UF

NOME DO INTERESSADO (PESSOA FÍSICA)	CPF

NOME DA INTERESSADA (PESSOA JURÍDICA)	CGC

O(s) interessado(s) se obriga(m) a comunicar a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou perambulação de índios na área objeto do presente certidão, ocasionando, inclusive, nessa eventualidade, a interdição oficial da área, com a finalidade de se evitar quaisquer conflitos.

A FUNAI NÃO SE RESPONSABILIZA QUANTO A LEGITIMIDADE DO(S) TÍTULO(S) DE PROPRIEDADE, APRESENTADO(S) PELO(S) INTERESSADO(S), NO PROCESSO OBJETO DO PRESENTE CERTIDÃO.

LOCAL E DATA	PRESIDENTE DA FUNAI
Brasília, / /	



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -



PORTARIA Nº 812/N de 09 de MARÇO de 19 83.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, artigo 8º, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980.

RESOLVE:

I - DELEGAR, ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI, competência para certificar sobre a situação de imóveis em relação às terras indígenas.

II - ESTABELEECER que a emissão de certidão, sobre tais imóveis, deverá sujeitar-se ao cumprimento, pelo interessado, das seguintes exigências:

1. - requerimento dirigido ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por parte do interessado, devidamente qualificado, fazendo constar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou CGC, endereço completo para correspondência, denominação do imóvel, área em hectares e localização (Município e Estado da Federação).

2. - mapa oficial, na escala de 1:250.000 ou maior, nele consignado:

- 2.1 - os limites do imóvel, definidos através de coordenadas geográficas dos vértices ou pontos notáveis de divisa, de modo a caracterizar sua posição;
- 2.2 - designação dos vértices ou pontos notáveis de divisa por números em ordem crescente;
- 2.3 - nome completo e assinatura do técnico de nível superior, responsável pela plotação e indicação das coordenadas geográficas, assinalando o número de registro do CREA respectivamente.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 812/N, de 09 de ... MARÇO de ..1983.

respectivo, anexando cópia do recibo de quitação;

2.4 - a critério da FUNAI, nos casos em que se configure a indefinição dos limites do imóvel, em terras indígenas, o interessado deverá apresentar planta de área objeto do requerimento, em escala adequada, com marcações em pontos definidos por coordenadas geográficas, determinadas através de rastreadores de satélites, observações astronômicas ou por transporte de coordenadas, empregando processo geodésico.

III - O interessado poderá entregar seu requerimento em qualquer unidade da FUNAI.

IV - No ato da entrega do requerimento, o interessado recolherá, em nome da Fundação Nacional do Índio, a importância equivalente a 02 (dois) MVR - Maior Valor Referência, em vigor, mediante guia de recolhimento própria, em uso na Fundação, a título de emolumento.

V - Quando houver necessidade de vistoria "in loco", o interessado recolherá, previamente, aos cofres da FUNAI, o valor correspondente às despesas de deslocamento dos técnicos desta Fundação.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 724/N, de 29 de maio de 1981.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente/FUNAI

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a solicitação d (s) interessad (s), que a área caracterizada pelos limites definidos por coordenadas geográficas adiante consignadas, indicada no croqui constante do verso,

PROCESSO Nº:		OFÍCIO/PRES/DGPI/Nº:	
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:			ÁREA(ha):
CROQUI (Escala):	BASE CARTOGRÁFICA:		
MUNICÍPIO:			UF:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA	REGIÃO	UF

NOME DO INTERESSADO	CPF ou CGC

LOCAL E DATA	DIRETOR DGPI	VISTO
Bresília, / /	_____	PRESIDENTE

OBS: O(s) interessado(s) se obriga(m) a comunicar a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou perambulação de índios na área objeto da presente certidão, acatando, inclusive, nessa eventualidade, a interdição oficial da área, com a finalidade de se evitar quaisquer conflitos.

ORIGEM: FUNAI
N. LEGAL: 000724
ARTIGO:

PARAG:

TIPO: PRT
DATA: 18/05/84
N.BOL.ENT:

ORIGEM
FONTE

FUNAI
PUF EIFS 19 06 1981 000001 1
PUF DOFC 27 05 1981 009757 1

PRT 000724N 18051981 0000

TEXTO

RESTRINGE A EMISSAO DE CERTIDAO NEGATIVA DE TERRA INDIGENA, POR PARTE DESTA FUNDACAO, EXCLUSIVAMENTE PARA CASOS DE OBTENCAO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS AGROPECUARIOS, AGROINDUSTRIAIS E EXPLORACAO FLORESTAL NO TERRITORIO NACIONAL. ATRIBUI AO DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMONIO INDIGENA - DGPI, A EXCLUSIVA COMPETENCIA PARA EXAMINAR E OPINAR SOBRE A EMISSAO DE CERTIDAOES NEGATIVAS DE TERRA INDIGENA.

REVOGA PORTARIA 574/N DE 29/06/1979

INDEXACAO AGROINDUSTRIA, AGROPECUARIA, AREA INDIGENA, CERTIDAO NEGATIVA, FINANCIAMENTO, FUNAI DGPI, PROJETO, EXPLORACAO, FLORESTA.

* FIM DO TEXTO *